



CONTRATO N.º 82/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 82/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG E A EMPRESA ANA CLARA SIDNEY DE OLIVEIRA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.315.218/0001-09, sediado à Praça Bom Despacho, n.º 50, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, CEP 35.657-000, neste ato representado pelo Exce-lentíssimo Prefeito Nivaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob n.º 176.XXX.XXX-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ANA CLARA SIDNEY DE OLIVEIRA LTDA – INDIANA POÇOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.966.598/0001-02, sediada na Rua Chiquinho Batista, n.º 198, Centro, na cidade de Conceição do Pará/MG, CEP 35.668-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato represen-tada pela Sra. Ana Clara Sidney de Oliveira, inscrita no CPF sob o n.º 020.XXX.XXX-45, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 231/2025** e em observância as disposi-ções da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 248/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação emergencial de em-presa especializada na execução de perfuração de poço semi-artesiano, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, a ser realizado na Escola Municipal João Alves de Vasconcelos, situada na comunidade de Gentios, zona rural, Município de Leandro Ferreira/MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------	-------------



1	Perfuração de poço semi-artesiano com profundidade de 38 m. Material incluso: ✓ Tubo de revestimento de alta pressão (38 m); ✓ Tubo Geo mecânico, indutor 1,1/4; ✓ 8 luvas Geo mecânico de 1,1/4; ✓ Curva galvanizada 1 polegada; ✓ Registro de esfera de 1 polegada; ✓ Tampão de alumínio, 6 polegadas; ✓ Cabo PP 2 por 4 mm, 42 metros; ✓ Válvula de retenção de 1,1/4;	Serviço	1	R\$ 16.200,00
---	---	----------------	----------	----------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de 11/11/2025 e encerramento em 10/12/2025, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, no elemento de despesa abaixo:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Documento de Formalização de Demanda consolidado.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda consolidado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Documento de Formalização de Demanda consolidado.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Documento de Formalização de Demanda consolidado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Documento de Formalização de Demanda consolidado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá no momento em que a Unidade Gestora do Contrato verificar tal situação, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 05 dias úteis.

12.4.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 05 (cinco) dias úteis, a extinção contratual ocorrerá após 15 (quinze) dias da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS





14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 416/2025 e 418/2025 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 248/2025, é feita com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme justificativa constante do DFD Consolidado.

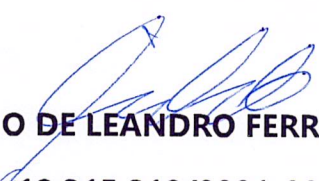
15.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Leandro Ferreira/MG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

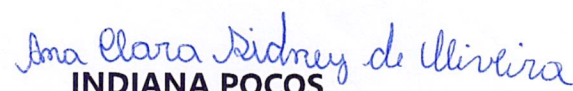
Leandro Ferreira/MG, 11 de novembro de 2025.


MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

CNPJ: 18.315.218/0001-09

Nivaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal


INDIANA POÇOS

CNPJ: 48.966.598/0001-02

Ana Clara Sidney de Oliveira

Sócio-Administrador